



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio devidamente constituída pela Sra. Prefeita, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de herbicidas para uso das Secretarias Municipais de São João Batista do Glória/MG***. Mostrou interesse em participar do referido certame apresentando-se para credenciamento no horário indicado a seguinte empresa: **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.422.275/0001-14, com sede administrativa na Rua Tupis, nº 1158, Jardim São Francisco, Santa Bárbara d' Oeste/SP, neste ato representada por Eziquiel Bacchin, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 441.869.598-20, RG 5.483.063-1. Dando início à Sessão, a Pregoeira recebeu o envelope 01 (Credenciamento), credenciando desde logo a licitante tendo sido constatado apresentou a documentação para credenciamento conforme solicitado. Terminado o credenciamento foi recebido o envelope 02 referente as propostas comerciais e 03 referente a habilitação. Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente as Propostas Comerciais. Após análise das propostas verificou-se que a licitante atendeu aos requisitos formais do edital e foi classificada. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Registra-se que o item 02 foi frustrado devido estar com preço de referência abaixo do preço de mercado. Em seguida passou para a abertura do envelope de habilitação da empresa referida acima, e após minuciosa análise verificou que a mesma atendeu todas as exigências do edital quanto a habilitação. Na própria Sessão de Licitação foi realizada a consulta e **validação das Certidões online** e todas foram validadas e a empresa **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA EPP** foi declarada **HABILITADA**. Diante de tudo e nos termos do Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, a licitante não manifestou sobre a intenção de recorrer da decisão razão pela qual a pregoeira adjudica o objeto ao licitante vencedor de acordo com o mapa. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se á sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por quem de direito.